



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.955/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.497/2000, de 21/12/2000;

Considerando que a inflação verificada no exercício de 2025, apurada pelo IPCA-E IBGE, foi de 4,41%;

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2026, fica fixado em R\$ 116,86 (cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.956/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o valor da Taxa de Iluminação Pública – TIP vigente no Município, estimado pela ANEEL a partir de 12 de julho de 2025 (Resolução Homologatória nº 3.480/2025), é de R\$ 410,17 (quatrocentos e dez reais e dezessete centavos);

Considerando que o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal 847/1983, de 25/11/1983, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 1726/2008, de 26/11/2008, estabelece que a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – a que está sujeita a propriedade territorial urbana será calculada no percentual anual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a TIP, lançada e paga juntamente com o imposto territorial urbano;

DECRETA:

Art. 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP a que está sujeita a propriedade territorial urbana será cobrada no exercício de 2026, por unidade, no valor de R\$ 184,58 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.957/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 850/83, menciona que a taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar tem como fato gerador a prestação ou utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de coleta e remoção de lixo domiciliar;

Considerando que o custo despendido com as atividades de limpeza pública será devido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a autuação da Prefeitura Municipal, devidamente corrigidos nos termos da Legislação Federal;

Considerando, ainda, que a inflação verificada no exercício de 2025, apurada pelo IPCA-E IBGE, foi de 4,41%;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, para o exercício de 2026, fica fixada em R\$ 14,35 (catorze reais e trinta e cinco centavos) por metro de testada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.958/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE APURAÇÃO DOS VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAIS TERRITORIAIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a base de cálculo para incidência dos impostos sobre propriedade predial e territorial urbano é o valor do imóvel, de acordo com o artigo 33, § Único do Código Tributário Nacional, constituindo esse aspecto essencial à formulação da hipótese de incidência;

Considerando, ainda, que o Valor Venal é o fato que deve ser apurado todos os anos, toda vez que se realiza a hipótese de incidência e consiste no valor à vista que esse imóvel alcance nas transações normais de mercado, levando-se em conta para sua apuração, tão somente esse valor;

Considerando, ainda, que o fato gerador, para todos os efeitos legais, ocorre a 1º de janeiro de cada ano, nascendo, portanto, a obrigação tributária, de acordo com o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 850/1983;

Considerando, ainda, que não constitui majoração de Tributos, para fins dispostos no inciso II do artigo 97, do Código Tributário Nacional, a atualização dos valores monetários da respectiva base de cálculo, de acordo com o § 2º do artigo 97 do mesmo dispositivo legal;

Considerando, ainda, que o Valor Venal dos imóveis urbanos pode ser atualizado anualmente, por Decreto do Executivo, antes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o Código Tributário Municipal;

Considerando, ainda, os valores venais cadastrados, a perda do poder aquisitivo da moeda, o crescimento da especulação imobiliária e a oscilação de preços existentes no mercado imobiliário;

Considerando, finalmente, que a inflação verificada no exercício de 2025, apurada pelo IPCA-E IBGE, foi de 4,41%;

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2026, o valor venal dos imóveis, para efeito de lançamento dos impostos territorial urbano e predial, será apurado segundo o disposto no presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.958/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Art. 2º. Os valores do metro quadrado de terreno são os constantes da seguinte tabela:

Setor nº 01	R\$ 44,95
Setor nº 02	R\$ 30,44
Setor nº 03	R\$ 17,41
Setor nº 04	R\$ 15,95
Setor nº 05	R\$ 6,97

Parágrafo único. Os setores a que se refere este artigo são os indicados na planta que passa a fazer parte integrante deste Decreto (Anexo I).

Art. 3º. O valor venal de cada terreno será obtido mediante a multiplicação de sua área pelo respectivo valor unitário e pelo fator de profundidade.

Parágrafo único. O fator de profundidade é dado pela fórmula $\sqrt{\frac{PP}{PE}}$, onde PP = Profundidade Padrão = 28,00m (vinte e oito metros) e PE = Profundidade Equivalente = quociente da área pela frente do imóvel.

Art. 4º. Os valores do metro quadrado de edificação são os constantes da seguinte tabela:

Luxo	R\$ 434,99
Boa	R\$ 289,98
Média	R\$ 210,24
Simples	R\$ 123,25
Ruim	R\$ 46,40

Parágrafo único. As edificações serão enquadradas nos padrões estabelecidos neste artigo, segundo a predominância de suas características físicas, de acordo com os critérios fixados em regulamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.958/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afiação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.959/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no artigo 4º do Código Tributário do Município de Iacri,

DECRETA:

Art. 1º. Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, tais como expediente, serviços de cemitério e uso de áreas de domínio público.

Art. 2º. Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Art. 3º. Em razão de papéis, documentos ou petições apresentados às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

§ 1º. O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição; ou

II - no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade.

§ 2º. Não estão abrangidos pela determinação do artigo os papéis e/ou documentos:

I – de funcionários do Município, quando pleitearem em relação ao cargo ou função;

II - daqueles que pleiteiam para finalidades militares, eleitorais ou escolares.

EXPEDIENTES

1. Atestados, Declarações e Certidões	0,25 UFM	R\$ 29,22
2. Abertura de Firma	0,15 UFM	R\$ 17,53
3. Baixa de Qualquer Natureza	0,15 UFM	R\$ 17,53
4. Alvarás	0,25 UFM	R\$ 29,22
5. Petições e Requerimentos	0,15 UFM	R\$ 17,53

Art. 4º. Em razão da utilização dos serviços de cemitério será cobrado um preço, conforme tabela a seguir.

CEMITÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.959/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

1. Sepultamento	1 UFM	R\$ 116,86
2. Exumação	1 UFM	R\$ 116,86
3. Terreno com Carneira	5 UFM	R\$ 584,30
4. Sepultamento com terreno e carneira	6 UFM	R\$ 701,16
5. Placa de cimento para sepultura (unidade)	1 UFM	R\$ 116,86

Art. 5º. Em razão da utilização dos serviços de capinação e roçagem será cobrado um preço, conforme tabela a seguir.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. Capinação e roçagem de terreno (por metro linear)	0,0318 UFM	R\$ 3,72
--	------------	----------

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afiação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.960/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DAS PARCELAS DAS TAXAS DO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito de pagamento, ficam prorrogados os vencimentos das parcelas das Taxas do Alvará de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concernentes ao exercício de 2026, conforme seguem:

Parcela	Data de vencimento
Única	27/02/2026
1 ^a	27/02/2026
2 ^a	31/03/2026
3 ^a	30/04/2026
4 ^a	29/05/2026

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.961/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE INTERRUPÇÃO E DE REINÍCIO DO EXPEDIENTE, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o calendário de interrupção e de reinício do expediente nas repartições públicas municipais durante o exercício de 2026, em razão de feriados nacionais, estaduais e municipais, decretando ponto facultativo, quando for o caso, conforme segue:

FEVEREIRO:

Dia 16 – Segunda-feira – Ponto Facultativo – Carnaval.

Dia 17 – Terça-feira – Ponto Facultativo – Carnaval.

Dia 18 – Quarta-feira – Início do expediente às 12h.

ABRIL:

Dia 03 – Sexta-feira – Feriado Nacional e Municipal – Paixão de Cristo.

Dia 20 – Segunda-feira – Ponto Facultativo.

Dia 21 – Terça-feira – Feriado Nacional – Tiradentes.

MAIO:

Dia 1º – Sexta-feira – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador.

JUNHO:

Dia 04 – Quinta-feira – Ponto Facultativo – *Corpus Christi*.

Dia 05 – Sexta-feira – Ponto Facultativo.

Dia 21 – Domingo – Feriado Municipal – Aniversário de Iacri/São Luiz Gonzaga.

Dia 29 – Segunda-feira – Feriado Municipal – Apóstolos São Pedro e São Paulo.

JULHO:

Dia 09 – Quinta-feira – Feriado Estadual – Data Magna do Estado de São Paulo.

Dia 10 – Sexta-feira – Ponto Facultativo.

SETEMBRO:

Dia 07 – Segunda-feira – Feriado Nacional – Independência do Brasil.

OUTUBRO:

Dia 12 – Segunda-feira – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br
IACRI – SP

DECRETO N° 2.961/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026.

Dia 28 – Quarta-feira – Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público.

NOVEMBRO:

Dia 02 – Segunda-feira – Feriado Nacional e Municipal – Finados.

Dia 15 – Domingo – Feriado Nacional – Proclamação da República.

Dia 20 – Sexta-feira – Feriado Nacional e Municipal – Consciência Negra.

DEZEMBRO:

Dia 24 – Quinta-feira – Ponto Facultativo.

Dia 25 – Sexta-feira – Feriado Nacional – Natal.

Dia 31 – Quinta-feira – Ponto Facultativo.

Art. 2º. Em função do disposto no artigo anterior, conforme o caso, as unidades administrativas que desenvolvem atividades consideradas essenciais observarão jornada de trabalho a critério da respectiva chefia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 5 de janeiro de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração